

DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE Junho DE 2006

ANEXO I
Art. 1º, § 4º, do Decreto nº /06
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE
REGIME ESPECIAL COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO
Protocolo ICMS nº 50/05

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO OU DISTRITO	
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CNPJ (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ É BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL?			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO: _____			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2.			
3. ESTABELECIMENTO:			
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL FABRICANTE		MERCADORIA OBJETO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO:	
<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	Protocolo ICMS nº 50/05:	
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)		<input type="checkbox"/> MASSA ALIMENTÍCIA - NBM/SH 1902.1	
<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> BISCOITOS, BOLACHAS, BOLOS, WAFERS, PÃES, PANETONES E OUTROS PRODUTOS SIMILARES - NBM/SH 1905	
4. REQUERIMENTO			
Senhor Secretário,			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedida em Regime Especial, a condição de Contribuinte Substituto, na forma do art. 1º, § 4º, do Decreto nº /06, e do art. 24, §§ 3º e 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89.			
Local e Data: _____ de _____ de _____			
ASSINATURA DO REQUERENTE			

ANEXO II
Art. 4º do Dec. nº /06
REQUERIMENTO
INSCRIÇÃO NO CAGEP COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO
Protocolo ICMS nº 50/05

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO OU DISTRITO	
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CGC/MF (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS DESTE ESTADO?			
<input type="checkbox"/> SIM Nº DA INSCRIÇÃO: _____			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2.			
3. ATIVIDADE ECONÔMICA:			
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL FABRICANTE		MERCADORIA OBJETO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO	
<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	Protocolo ICMS 50/05:	
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)		<input type="checkbox"/> MASSA ALIMENTÍCIA - NBM/SH 1902.1	
<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> BISCOITOS, BOLACHAS, BOLOS, WAFERS, PÃES, PANETONES E OUTROS PRODUTOS SIMILARES - NBM/SH 1905	
4. REQUERIMENTO.			
Senhor Secretário,			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedida, em Regime Especial, inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Piauí, como substituto, na forma do art. 4º, caput, do Decreto nº /06, e do art. 34 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89.			
Local e Data: _____ de _____ de _____			
ASSINATURA DO REQUERENTE			

P. P. 2285



DECRETO Nº 12.285, DE 29 DE Junho DE 2006

Retifica o enquadramento dos servidores da Secretaria de Segurança Pública que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 7º, 82 e Anexo II, da Lei Complementar nº 037, de 09 de março de 2004, e

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Comissão constituída para este fim, e o contido nos Ofícios nºs 21.000-873/2006 e 21.000-904/2006, de 25 de maio e 01 de junho de 2006, da Secretaria da Administração;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o respeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada no cargo de **Agente de Polícia de 2ª Classe** a servidora **MARIA DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula nº 009319-0, admitida em 02 de julho de 1990, e seu nome excluído do Decreto nº 12.009, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 2º Fica enquadrado no cargo de **Agente de Polícia de 1ª Classe** o servidor **CÍCERO DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 009740-3, admitido em 01 de julho de 1987, e seu nome excluído do Decreto nº 12.006, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de junho de

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 2284



DECRETO Nº 12.286, DE 29 DE Junho DE 2006

Dispõe sobre a qualificação da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR como Organização Social – OS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 5º, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, considerando a Lei nº 5.568, de 17 de maio de 2006, a Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta do processo nº 110010.000475/06, oriundo da Secretaria de Governo,

CONSIDERANDO a importância da implantação de um Centro de Referência no Estado do Piauí na prestação de serviços de atenção à saúde na área de reabilitação e readaptação, em função do grau de resolutividade da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação e,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da política de saúde no País e a necessidade de formação de parcerias entre diversos setores públicos e privados que possibilitem a realização de pesquisas científicas nessa área,

DECRETA:

Art. 1º A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Teresina, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.995.466/0001-13, fica qualificada como Organização Social – OS, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, e art. 1º, da Lei nº 5.568, de 17 de maio de 2006, tendo por finalidade: